



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.686, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Cria, no âmbito municipal, o Programa de atendimento das **Ações de Saúde** e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Atendimento às Ações da Saúde, que englobará os projetos consorciados e uniformizados, já em desenvolvimento ou em fase de implantação, por parte do Poder Executivo, destinado a prestar atendimento prioritário e preferencial às pessoas necessitadas de cuidados especiais.

Art. 2º - O Programa global previsto nesta Lei contemplará, na forma de ações específicas, as referentes a:

a) auxílios para viagens em tratamentos especializados, podendo estes se dar na forma de concessão de bolsas de viagens, compra de passagens, pagamento de despesas de hospedagem ou alimentação;

b) pagamento de procedimentos cirúrgicos e/ou exames complementares, clínicos ou laboratoriais;

c) fornecimento de medicamentos, de baixo ou de médio custo, assim os que não estão contemplados na farmácia básica, e que não são de competência do Estado, como de alto custo;

d) aquisição de materiais e equipamentos necessários à complementação de tratamentos específicos.

Art. 3º - As atividades do Programa ora criado, assim como as ações a serem desenvolvidas, compreenderão também a prestação de serviços diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive aqueles articulados com a Secretaria de Promoção Social, e tem por objetivo assegurar condições satisfatórias de vida, com dignidade, ao cidadão inhumense.

Art. 4º - Fica o Município de Inhumas autorizado a celebrar convênios com entes da União e Estado de Goiás para cumprir os objetivos do Programa de Ações Básicas da Saúde.

Art. 5º - As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde, em articulação, quando couber, com a Secretaria de Promoção Social, e deverão obedecer ao cadastramento prévio, cujas situações de excepcionalidade serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações de cada projeto aqui previsto, estabelecendo quantitativos, limites e abrangência, segundo a necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos, podendo, ainda, promover a abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, este último podendo ter aplicação efetiva no exercício 2008, correndo nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta Lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Lei, quer efetuados com disponibilidades das verbas de adiantamentos feitos com base no art. 68 da Lei 4.320/64, na forma e para os casos ali previstos, quer efetuados com recursos do programa aqui instituído, deverão observar as exigências e procedimentos nela previstos.

Art. 8º - Ficam alteradas a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 no sentido de considerar-se nela incluídas todas as ações aqui previstas, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 passam elas a vigorar como se ali transcritas estivesse.

Art. 9º - Fica também alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, também no sentido de considerar-se nele incluídas todas as ações aqui previstas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal.


Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário de Administração
GRA-GO 1533